



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Série

Número 225

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 636/2020

Autoriza a renovação da comissão de serviço, do Dr. Hugo Duarte Araújo da Costa, no cargo de Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 467/2020

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, designada abreviadamente por DRETT.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 637/2020

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, dos trabalhadores, Emanuel Rodrigues Silva, Manuel Bruno Aguiar Oliveira, Mara Raquel Mendonça Aguiar Faria, Maria Irene Freitas Pimenta, Teresa Leonor Sousa Nascimento Castro.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 468/2020

Procede, em aditamento ao Despacho n.º 254/2020, de 8 de julho, a autorização do Adjunto do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas, o licenciado José Roberto Ribeiro Rodrigues, para o exercício das atividades constantes da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Despacho n.º 469/2020

Designa o Licenciado Duarte Paulo Baptista Drumond Esmeraldo, Técnico Especialista do Gabinete Secretário Regional de Mar e Pescas.

Despacho n.º 470/2020

Designa o júri do período experimental da trabalhadora Bárbara Andreia Moreira Cavaleiro, com a categoria de técnico superior, contratada na sequência do recurso à reserva de recrutamento interna no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 330/2019, de 9 de agosto, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Biologia, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Mar.

Despacho n.º 471/2020

Procede à criação, composição e o funcionamento da Comissão Consultiva do Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, designada ECONOMIAAZULRAM, tendo por objeto a preparação do Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira.

Edital n.º 16/2020

Requerimento apresentado pela entidade denominada MEO - Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A., com o número de pessoa coletiva 504615947,

para a instalação e exploração de um cabo submarino de telecomunicações, designado de Equiano Sistema de Cabo Submarino (Madeira).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 472/2020

Cria o Registo dos Produtores de BANANA DA MADEIRA, com vista ao registo da denominação “BANANA DA MADEIRA” ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia.

Despacho n.º 473/2020

Determina que o formando do curso formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário Agrícola” que já tenha concluído com aproveitamento uma formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312, “Técnico de Produção Agropecuária”, de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, de 50 horas de duração, pode requerer equivalência a um dos “Ramos Específicos” previstos no Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro, que tenha objetivos e conteúdos programáticos equivalentes.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 636/2020

Por Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, datado de 30 de outubro de 2020, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Dr. Hugo Duarte Araújo da Costa, no cargo de Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com efeitos a partir de 29/12/2020.

Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares, 25 de novembro de 2020.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 467/2020

A Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, procedeu à aprovação da estrutura nuclear da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, pelo que se impõe agora definir e implementar a respetiva estrutura flexível e, nesse âmbito, criar as unidades orgânicas indispensáveis e adequadas às necessidades de funcionamento dos serviços e de otimização dos recursos e definir as respetivas atribuições.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, designada abreviadamente por DRETT.

Artigo 2.º Estrutura flexível

- 1 - A DRETT compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Divisão da Qualidade;
- b) Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia;
- c) Divisão de Mobilidade Terrestre;
- d) Divisão da Atividade Comercial;
- e) Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos;
- f) Divisão de Energia e Eficiência Energética;
- g) Divisão de Combustíveis e Fontes de Energia Alternativas;
- h) Divisão de Transportes Terrestres;
- i) Divisão de Homologações e Inspeções.

- 2 - A Divisão da Qualidade, o Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia e a Divisão de Mobilidade Terrestre, previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, funcionam na direta dependência do Diretor Regional.
- 3 - A Divisão da Atividade Comercial, prevista na alínea d) do n.º 1, funciona na direta dependência do Diretor de Serviços do Comércio.
- 4 - A Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, prevista na alínea e) do n.º 1, funciona na direta dependência do Diretor de Serviços da Indústria.
- 5 - A Divisão de Energia e Eficiência Energética e a Divisão de Combustíveis e Fontes de Energia Alternativas, prevista nas alíneas f) e g) do n.º 1, funcionam na direta dependência do Diretor de Serviços de Energia.
- 6 - A Divisão de Transportes Terrestres e a Divisão de Homologações e Inspeções, previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1, funcionam na direta dependência do Diretor de Serviços dos Transportes Terrestres.

Artigo 3.º Divisão da Qualidade

- 1 - A Divisão da Qualidade, abreviadamente designada por DQ, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão a execução da política definida pelo Governo Regional na área da Qualidade e garantir a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade.
- 2 - São atribuições da DQ, designadamente:

- a) Elaborar o Plano Estratégico;
 - b) Desenvolver a Estratégia Regional para a Qualidade, coordenar e acompanhar a sua aplicação;
 - c) Dinamizar o Sistema de Reconhecimento da Qualidade Excelência de Serviço na RAM (QESM);
 - d) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades da DRETT;
 - e) Coordenar a avaliação de desempenho da DRETT através do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
 - f) Coordenar o Plano de Comunicação e promover a divulgação das atividades da DRETT;
 - g) Gerir e garantir o funcionamento da página eletrónica da DRETT e da pasta do Sistema de Gestão da Qualidade, assegurando a disponibilização dos conteúdos elaborados pelos diversos serviços;
 - h) Proceder ao tratamento da informação no âmbito do Sistema de Gestão através da introdução de indicadores e dados estatísticos;
 - i) Proceder a auditorias internas com o objetivo de fazer cumprir o Sistema de Gestão adotado;
 - j) Manter atualizados os documentos do Sistema de Gestão, nomeadamente, o Manual de Gestão, Procedimentos de Trabalho e Instruções de Trabalho;
 - k) Assegurar a promoção da consciencialização para com os requisitos do cliente em toda a organização;
 - l) Dinamizar a implementação e a melhoria do Sistema de Gestão, segundo as normas de referência;
 - m) Elaborar relatórios relativos ao funcionamento do Sistema de Gestão;
 - n) Gerir as infraestruturas nomeadamente, no que se refere à limpeza das instalações e acompanhamento do plano de manutenção;
 - o) Elaborar e dinamizar o plano de formação para os colaboradores;
 - p) Receber e analisar as reclamações;
 - q) Apoiar o IPQ no acompanhamento do funcionamento dos organismos acreditados na Região e no desenvolvimento dos sistemas de certificação instituídos;
 - r) Assegurar o secretariado executivo do Conselho Regional da Qualidade.
- 3 - A DQ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º

Laboratório de Metrologia da Madeira
Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia

- 1 - O Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia, abreviadamente designada por LMM, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão garantir o cumprimento da regulamentação no domínio da metrologia legal e, assegurar a aplicação da legislação relativa ao licenciamento de recipientes sob pressão simples, equipamentos sob pressão e cisternas para o transporte de matérias perigosas.

- 2 - São atribuições do LMM, designadamente:
- a) Assegurar a aplicação e fiscalizar o cumprimento da regulamentação no domínio da metrologia, nomeadamente a relativa ao controlo metrológico;
 - b) Executar as operações de controlo metrológico para as quais tenha delegação de competências;
 - c) Proporcionar informação às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos no domínio da metrologia, visando a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade;
 - d) Promover as ações de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;
 - e) Coordenar e acompanhar, em colaboração com o Instituto Português da Qualidade (IPQ), as atividades dos serviços municipais e concelhios de metrologia e de outras entidades verificadoras, designadamente reparadores e instaladores de instrumentos de medição;
 - f) Assegurar a aplicação de legislação relativa ao licenciamento de cisternas e outros recipientes para o transporte de mercadorias perigosas;
 - g) Proceder ao licenciamento de reservatórios sob pressão simples e equipamentos sob pressão;
 - h) Vistoriar e fiscalizar instalações de reservatórios sob pressão simples e equipamentos sob pressão;
 - i) Assegurar a prestação de informação no domínio dos licenciamentos de reservatórios sob pressão simples e equipamentos sob pressão, às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos;
 - j) Colaborar com o IPQ na formulação de políticas e na elaboração de propostas de legislação e de regulamentação técnica no domínio das áreas da sua competência;
 - k) Organizar e manter atualizados todos os registos relativos ao controlo metrológico e atividades cujo licenciamento seja da sua competência, designadamente, reservatórios sob pressão simples, equipamentos sob pressão, cisternas e outros recipientes para o transporte de mercadorias perigosas.
- 3 - O LMM é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 5.º

Divisão de Mobilidade Terrestre

- 1 - A Divisão de Mobilidade Terrestre, abreviadamente designada por DMT, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão criar, acompanhar, monitorizar e fiscalizar a operação e gestão dos transportes integrados e intermodais, acompanhar e monitorizar as áreas relacionadas com a mobilidade terrestre, promover a articulação com municípios e outras entidades com vista à melhoria e ao incremento da mobilidade terrestre, elaborar estudos e propostas de instrumentos de articulação entre o setor dos

transportes e o setor turístico, candidatar, gerir e acompanhar projetos apoiados por fundos europeus na sua área de atuação e implementar um plano regional de prevenção e segurança rodoviária.

- 2 - São atribuições da DMT, designadamente:
- Propor ou emitir pareceres sobre legislação com interesse ou incidência para o setor da mobilidade terrestre;
 - Promover estudos e propor instrumentos de articulação entre o setor dos transportes e o setor turístico, no sentido de estimular e garantir a adequada mobilidade da população e os fluxos turísticos, de modo a potenciar o desenvolvimento regional;
 - Apoiar a tutela no exercício dos seus poderes de concedente de serviço público de transportes e/ou de exploração de infraestruturas, nomeadamente através do acompanhamento e da fiscalização da execução das obrigações legais, dos contratos e das normas reguladoras;
 - Promover o acompanhamento, avaliação e revisão dos instrumentos de ordenamento e de regulação no setor dos transportes terrestres, incluindo planos estratégicos e de ação;
 - Promover a realização dos estudos necessários à coordenação do funcionamento do sistema de transportes de passageiros e de mercadorias;
 - Lançar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das concessões e das obrigações de serviço público do transporte de passageiros a nível terrestre e propor à tutela o estabelecimento, a modificação e a supressão dessas obrigações, elaborando as respetivas diretrizes;
 - Acompanhar, monitorizar e fiscalizar os apoios concedidos à mobilidade de pessoas e bens, incluindo indemnizações compensatórias;
 - Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentação de taxas e tarifas do setor do transporte público de passageiros a nível terrestre;
 - Criar, acompanhar, monitorizar e fiscalizar a entidade encarregue do desenvolvimento, disponibilização, operação e gestão dos Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, incluindo o Sistema de Bilhética e repartição de receitas, SAE-Sistema de Apoio à Exploração, Website a App da RAM/Plataforma Integrada dos Transportes da RAM;
 - Acompanhar, monitorizar e fiscalizar os apoios concedidos às novas formas de mobilidade terrestre, incluindo as sustentadas por novas fontes de energia alternativas aos combustíveis fósseis;
 - Promover a articulação com municípios e outras entidades com vista à melhoria e ao incremento da mobilidade terrestre;
 - Candidatar, gerir e acompanhar projetos apoiados por fundos europeus ou outros, nas suas áreas de atuação;
 - Assegurar a articulação com o IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes e com a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes nas suas áreas de atuação;
 - Promover e implementar um plano regional de prevenção e segurança rodoviária.

3 - A DMT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º

Divisão da Atividade Comercial

1 - A Divisão da Atividade Comercial, abreviadamente designada por DAC, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão apoiar e colaborar na execução das ações e estruturas relacionadas com o setor do comércio e serviços.

2 - São atribuições da DAC, designadamente:

- Proceder à instrução dos procedimentos relativos ao licenciamento do comércio externo, em conformidade com a legislação aplicável;
- Autorizar o exercício das atividades de importação, exportação e colocação no mercado dos produtos de acordo com as normas aplicáveis;
- Colaborar nos estudos e pareceres sobre a aplicação da legislação em matérias de licenciamento do comércio externo;
- Manter atualizada a informação relativa ao licenciamento do comércio externo;
- Gerir o sistema de garantias constituídas no domínio do licenciamento do comércio externo;
- Assegurar os procedimentos para a gestão do Regime Específico de Abastecimento - POSEI;
- Estudar, analisar e propor medidas de controlo dos preços;
- Realizar estudos comparativos sobre a evolução dos preços na Região e no território nacional;
- Colaborar com as entidades responsáveis pela produção de informação estatística tendo em vista a obtenção de dados para conhecimento da evolução dos preços;
- Manter atualizados todos os registos obrigatórios de atividades relativas ao sector do comércio, serviços e restauração;
- Instruir os processos relativos aos pedidos de autorização de unidades comerciais;
- Apoiar os agentes económicos, no âmbito das atividades de comércio, serviços e restauração.

3 - A DAC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 7.º

Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos

1 - A Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, abreviadamente designada por DIRG, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão assegurar a tramitação processual do licenciamento

dos estabelecimentos industriais e das explorações de massas minerais (pedreiras), procedendo às respetivas ações de fiscalização.

- 2 - São atribuições da DIRG, designadamente:
- Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais;
 - Informar sobre os aspetos técnico-legais relativos ao exercício da atividade industrial;
 - Assegurar a presença dos serviços relativa à prestação de proximidade junto dos agentes económicos e empresas, no âmbito do cumprimento das regras técnicas de instalação, laboração e exploração;
 - Promover estudos que visem o desenvolvimento do setor industrial;
 - Proceder ao licenciamento na área dos recursos geológicos, disponibilizando a informação e apoios necessários;
 - Promover as ações necessárias á inventariação, valorização e aproveitamento dos recursos geológicos da Região;
 - Acompanhar os trabalhos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos;
 - Colaborar no planeamento das ações relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e propor estudos necessários ao seu desenvolvimento;
 - Organizar e manter atualizados os registos das instalações, estabelecimentos e atividades cujo licenciamento seja da sua competência.
- 3 - A DIRG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 8.º

Divisão de Energia e Eficiência Energética

- 1 - A Divisão de Energia e Eficiência Energética, abreviadamente designada por DEEE, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão implementar as medidas necessárias ao acompanhamento e coordenação das atividades ligadas ao sector da energia elétrica, assim como na promoção de medidas que visem a neutralidade carbónica.
- 2 - São atribuições da DEEE, designadamente:
- Elaborar estudos para a definição dos objetivos estratégicos setoriais e das medidas adequadas à maximização económica da exploração das fontes renováveis de energia;
 - Acompanhar e dinamizar o desenvolvimento das fontes renováveis e da eficiência energética, acompanhando e promovendo a inovação em ambas estas vertentes;
 - Analisar e emitir pareceres técnicos sobre programas e projetos de aproveitamento de fontes renováveis de energia;
 - Apoiar, técnica e tecnologicamente, os consumidores visando uma maior eficiência na utilização da energia;
 - Promover e acompanhar o PNEC - Plano Nacional de Energia e Clima e o Plano de Ação para a Energia Sustentável das ilhas da Madeira e Porto Santo;

- Promover o programa de eficiência energética no setor dos edifícios e dos transportes;
- Acompanhar a implementação e monitorização do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e do regime do Comércio Europeu de Licença de Emissão (CELE);
- Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento das infraestruturas elétricas na ótica da garantia de abastecimento;
- Regular o setor energético da Região Autónoma da Madeira (RAM), definindo as políticas de acesso às redes de transporte e distribuição de energia elétrica;
- Promover as ações que permitam assegurar o acesso, a garantia de serviço público e a qualidade de serviço da rede regional de energia elétrica;
- Propor a elaboração de estudos e de planos de investimentos pela Empresa de Electricidade da Madeira (EEM), que servirá para a preparação e atualização dos Relatórios de Monitorização, Segurança e Abastecimento (RMSA);
- Apreciar o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT) para efeitos de aprovação da tutela, na definição de medidas adequadas à maximização da exploração das fontes renováveis;
- Acompanhar e fiscalizar a implementação do Regulamento da Qualidade de Serviço de Energia Elétrica na RAM;
- Emitir os relatórios à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito dos eventos excecionais e incidentes de grande impacto, reportados pela EEM;
- Acompanhar a convergência tarifária na RAM, sujeita à regulação pela ERSE;
- Coordenar, em articulação com os demais serviços da DRET a colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, no âmbito do planeamento do aprovisionamento, produção e utilização dos recursos energéticos em situações de crise de abastecimento, em articulação com a ENSE;
- Coordenar, em articulação com os serviços sectoriais da DRET, a elaboração de pareceres sobre propostas de regulamento da competência da ERSE;
- Promover, coordenar e proceder à elaboração de estudos de avaliação dos critérios de remuneração da eletricidade produzida;
- Garantir a segurança técnica, designadamente de pessoas e bens, no fornecimento de energia elétrica;
- Proceder ao licenciamento e fiscalização das instalações elétricas de serviço particular, geradores de emergência e Postos de Transformação para produção e fornecimento de energia elétrica;
- Licenciar os Produtores em Regime Especial (PRE'S), produção de energia elétrica através das energias renováveis;
- Licenciar as linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, em média e alta tensão, subestações e postos de transformação públicos;

- w) Licenciar os centros electroprodutores de energia elétrica de serviço público (Centrais de produção de energia elétrica de serviço público - EEM);
 - x) Fiscalizar os técnicos responsáveis por instalações elétricas;
 - y) Gerir, fiscalizar e controlar as instalações tipo C (instalações consumidoras de energia elétrica, domésticas, industriais e outras), assim como os Técnicos Responsáveis por Instalações Elétricas de Serviço Particular;
 - z) Licenciar e fiscalizar as instalações por cabo para transporte de pessoas (teleféricos);
 - aa) Fiscalizar as Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE) e Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIE), através de uma plataforma que irá gerir todos os ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, instalados na RAM;
 - bb) Gerir e controlar através a aplicação informática os ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
 - cc) Inscrever, reconhecer e fiscalizar as entidades ligadas ao setor elétrico;
 - dd) Elaboração de legislação e regulamentação relativa ao licenciamento da produção e exploração das instalações elétricas;
 - ee) Instruir os procedimentos de autorização relativos ao licenciamento relativo ao acesso à capacidade de receção das redes, onde será definido as quotas de potência a atribuir aos privados;
 - ff) Preparar o lançamento de procedimentos concursais para o acesso à capacidade de receção das redes em função das quotas de potência;
 - gg) Registrar e fiscalizar as Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) instaladas na RAM;
 - hh) Proceder ao registo dos Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME) e dos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC);
 - ii) Proceder ao licenciamento de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica;
 - jj) Analisar e avaliar as causas dos acidentes provocados por ação da eletricidade;
 - kk) Supervisionar o mercado dos aparelhos de elevação e promover ações visando a sua qualidade e segurança de funcionamento e respetiva normalização;
 - ll) Exercer a fiscalização no âmbito das atividades da sua competência;
 - mm) Fiscalização de Instalações Elétricas de serviço particular- Tipo C;
 - nn) Fiscalização de Instalações do tipo B (hotelaria, Unidades industriais, etc.), incluindo Instalações elétricas alimentadas em baixa tensão;
 - oo) Proceder à verificação do cumprimento dos procedimentos relativos à aplicação da tarifa social de energia elétrica na RAM.
- 3 - A DEEE é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
 - 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 9.º
Divisão de Combustíveis e Fontes de
Energia Alternativas

- 1 - A Divisão de Combustíveis e Fontes de Energia Alternativas, abreviadamente designada por DCFEA, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão a implementação das medidas necessárias ao acompanhamento e coordenação das atividades ligadas ao sector dos combustíveis, assim como propor medidas que tornem a Região menos dependente do exterior em termos energéticos.
- 2 - São atribuições da DCFEA, designadamente:
 - a) Coordenar as políticas energéticas associadas a projetos comunitários, articulando com os vários organismos Regionais (IDR, Comissão Europeia, etc.), nacionais (DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia e outras) no âmbito da Promoção da Descarbonização da Economia e a Transição Energética até 2020 e Europeus;
 - b) Acompanhar a inovação dos processos de produção de energia, incluindo a perspectiva da proteção do ambiente;
 - c) Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação adequada ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte armazenamento, distribuição e utilização da energia, visando a segurança de abastecimento, a diversificação das fontes de matérias-primas energéticas e a eficiência energética;
 - d) Promover o programa de eficiência energética no setor dos edifícios e dos transportes;
 - e) Assegurar a coordenação entre as diretrizes de política energética e os Planos de Ações de Energia Sustentável;
 - f) Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Regulamento de Gestão dos Consumos de energia para o setor dos transportes e aprovar os respetivos Planos de Racionalização do consumo de energia;
 - g) Supervisionar o funcionamento do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia na Indústria (SGCIE);
 - h) Assegurar a coordenação entre as diretrizes de política energética e os Planos de Ações de Energia Sustentável;
 - i) Promover a melhoria da eficiência energética nos transportes;
 - j) Acompanhar a implementação do Regulamento relativo à rotulagem dos pneus no âmbito da eficiência energética;
 - k) Acompanhar o grupo de trabalho nacional no âmbito das propostas europeias para combustíveis alternativos;
 - l) Acompanhar a implementação e monitorização do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e do regime do Comércio Europeu de Licença de Emissão (CELE);
 - m) Promover e acompanhar o Plano Nacional de Ação para a Energias Renováveis (PNAER), agora PNEC - Plano Nacional de Energia e Clima e do Plano de Ação para a Energia Sustentável das ilhas da Madeira e Porto Santo;

- n) Assegurar a execução do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO. AP;
- o) Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação adequada ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte, armazenamento, distribuição e utilização da energia, visando a segurança de abastecimento, a diversificação das fontes de matérias-primas energéticas e a eficiência energética;
- p) Garantir a segurança técnica e do abastecimento de combustíveis líquidos, sólidos e produtos derivados do petróleo, incluindo Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) canalizado e o gás natural, em articulação com a Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (ENSE E.P.E.);
- q) Coordenar, em articulação com os demais serviços da DRETT a colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, no âmbito do planeamento do aprovisionamento, produção e utilização dos recursos energéticos em situações de crise de abastecimento, em articulação com a ENSE E.P.E.;
- r) Coordenar, em articulação com os serviços sectoriais da DRETT, a elaboração de pareceres sobre propostas de regulamento da competência da ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- s) Licenciador e fiscalizar as instalações de armazenagem de combustíveis de interesse público e particular;
- t) Organizar e manter atualizada as bases de dados de informação estatística referente ao sector de energia;
- u) Acompanhar os Planos de Ação para a Energia Sustentável na RAM e do balanço energético nacional, em articulação com os outros serviços da Direção de Serviços da Energia;
- v) Inscrever, reconhecer e fiscalizar as entidades ligadas ao setor elétrico e dos combustíveis;
- w) Acompanhar nos grupos de trabalho especializados na DGEG, em matéria de Gás Natural (GN), GPL e outros produtos;
- x) Elaboração de legislação e regulamentação relativa ao licenciamento, segurança, eficiência e fiscalização das instalações respeitantes aos combustíveis;
- y) Proceder ao licenciamento ou registo e fiscalização da atividade das entidades montadoras, instaladoras, exploradoras e inspetoras de redes, ramais e instalações de gás e combustíveis;
- z) Propor e acompanhar as ações adequadas a adotar em situações de crise ou emergência ou em caso de acidentes graves, em articulação com a ENSE, E.P.E.;
- aa) Licenciamento das instalações de armazenagem de petróleo bruto, transporte, distribuição e armazenamento e fiscalização dessas instalações;
- bb) Gerir, fiscalizar e controlar as instalações de armazenagem de combustíveis através de uma plataforma;
- cc) Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis, armazenamento e distribuição de GPL canalizado;
- dd) Coordenar o sistema de controlo da qualidade dos combustíveis rodoviários em conjunto com a ENSE, E.P.E.;
- ee) Promover a segurança de pessoas e bens através da sensibilização das entidades que atuam no setor dos combustíveis, sobre a aplicação da Regulamentação técnica e segurança;
- ff) Preparar os procedimentos contratuais para atribuição de concessões ou licenças para o exercício de atividades;
- gg) Em coordenação com a DGEG, manter um registo dos comercializadores de GPL canalizado e fiscalização;
- hh) Organizar e manter atualizada as bases de dados de informação estatística referente ao sector de energia;
- ii) Exercer a fiscalização no âmbito das atividades da sua competência.
- 3 - A DCFEA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 10.º
Divisão de Transportes Terrestres

- 1 - A Divisão de Transportes Terrestres, abreviadamente designada por DTT, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão a coordenação das atividades administrativas dirigidas ao setor empresarial no mercado regional dos Transportes Terrestres.
- 2 - São atribuições da DTT, designadamente:
- Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista ao licenciamento para acesso e exercício da atividade de transporte público rodoviário de passageiros em veículos pesados de passageiros;
 - Organizar e instruir os processos relativos à emissão de certificado para transporte particular de passageiros em veículos pesados de passageiros;
 - Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista ao licenciamento para acesso e exercício da atividade de transporte coletivo de crianças;
 - Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor (rent-a-car);
 - Realizar a instrução dos procedimentos administrativos de autorização com vista à autorização acesso e exercício da atividade de aluguer de curta duração de veículos ligeiros de passageiros sem condutor (sharing);
 - Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade e de licenciamento para acesso ao mercado na indústria de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, em veículos turísticos e em veículos isentos de distintivo e cor padrão;

- g) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista ao licenciamento para acesso e exercício da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE);
- h) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso e exercício da atividade transitória;
- i) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade e de licenciamento para acesso ao mercado no âmbito dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem;
- j) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade e de licenciamento para acesso ao mercado no âmbito da prestação de serviços através de veículos pronto-socorro;
- k) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos necessários à emissão dos certificados de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas (ADR) e os necessários à emissão dos certificados de formação de conselheiros de segurança;
- l) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos necessários à emissão do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade;
- m) Assegurar a disponibilização do dístico Identificativo do Veículo Elétrico;
- n) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista ao licenciamento de entidades formadoras que ministram cursos no setor dos transportes rodoviários, ao reconhecimento dos cursos de formação e à autorização para ministração das ações de formação;
- o) Supervisionar e fiscalizar a atividade das entidades formadoras do setor dos transportes rodoviários;
- p) Organizar e manter atualizada a informação respeitante às ações de formação ministradas pelas entidades formadoras do setor dos transportes rodoviários;
- q) Garantir as condições necessárias à realização de exames para reconhecimento de capacidade profissional para fins de acesso às atividades de transporte público rodoviário de passageiros em veículos pesados e de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, assim como, emitir os respetivos certificados;
- r) Assegurar, nos casos em que o exercício da profissão de motorista dependa de prévia certificação profissional, a organização de exames e a realização da demais tramitação processual necessária ao reconhecimento de aptidão, assim como emitir os respetivos cartões;
- s) Organizar e manter atualizada a informação respeitante às empresas de transportes e respetivos veículos licenciados, exceto no que concerne aos transportadores de mercadorias perigosas;
- t) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria de licenciamento das empresas do setor dos transportes terrestres.
- 3 - A DTT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.
- Artigo 11.º
Divisão de Homologações e Inspeções
- 1 - A Divisão de Homologações e Inspeções, abreviadamente designada por DHI, é a unidade orgânica flexível da DRETT que tem por missão assegurar a coordenação das atividades administrativas em matéria da admissão dos veículos ao trânsito nas vias públicas.
- 2 - São atribuições da DHI, designadamente:
- a) Promover uma eficiente interligação dos serviços com os centros privados de inspeção periódica de veículos e fiscalizar o funcionamento destes;
- b) Homologar os modelos de veículos designadamente os automóveis, motociclos, triciclos, quadriciclos, ciclomotores e reboques;
- c) Aprovar sistemas, componentes e acessórios de veículos;
- d) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista ao à atribuição de autorizações especiais de circulação;
- e) Garantir as verificações técnicas conducentes à atribuição de matrícula aos veículos;
- f) Assegurar a realização dos diversos tipos de inspeções a veículos que estejam cometidas à DRETT;
- g) Estabelecer os procedimentos de verificação nos atos de inspeção de veículos e zelar pela sua aplicação uniforme;
- h) Verificar e acompanhar a instalação e o apetrechamento dos centros de inspeção de veículos e fiscalizar o seu funcionamento;
- i) Prestar a devida informação técnica aos centros de inspeção de veículos necessária à correta execução das inspeções;
- j) Garantir o procedimento administrativo com vista à atribuição de autorizações especiais de circulação;
- k) Garantir o processo de licenciamento dos veículos a afetar às atividades de transportes rodoviários, nomeadamente transporte coletivo de crianças, de transporte público rodoviário de passageiros em veículos pesados de passageiros, de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem;
- l) Organizar e manter atualizada a informação respeitante às empresas de transportes de mercadorias perigosas e respetivos veículos licenciados;
- m) Inspeccionar e assegurar os demais trâmites processuais necessários ao licenciamento de veículos que transportam mercadorias perigosas;
- n) Supervisionar e fiscalizar a atividade das entidades formadoras na área dos condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas (ADR) e conselheiros de segurança;
- o) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria de licenciamento dos veículos das empresas do setor dos transportes terrestres;
- p) Executar peritagens e emitir pareceres técnicos.

- 3 - A DHI é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do chefe de divisão, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 12.º
Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nas unidades orgânicas que lhes sucedem:

- Da Divisão da Qualidade, prevista no artigo 3.º do Despacho n.º 186/2020, de 6 de maio, na unidade orgânica a que se refere o artigo 3.º do presente Despacho;
- Do Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia, previsto no artigo 4.º do Despacho n.º 186/2020, de 6 de maio, na unidade orgânica a que se refere o artigo 4.º do presente Despacho;
- Da Divisão da Atividade Comercial, prevista no artigo 5.º do Despacho n.º 186/2020, de 6 de maio, na unidade orgânica a que se refere o artigo 6.º do presente Despacho;
- Da Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, prevista no artigo 6.º do Despacho n.º 186/2020, de 6 de maio, na unidade orgânica a que se refere o artigo 7.º do presente Despacho;
- Da Divisão de Energia e Eficiência Energética, prevista no artigo 7.º do Despacho n.º 186/2020, de 6 de maio, na unidade orgânica a que se refere o artigo 8.º do presente Despacho.

Artigo 13.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 186/2016, de 6 de maio.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, 12 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 637/2020

Aviso 33-2020

Por despacho da Signatária, datado de 17/11/2020, no uso de delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 496/2019, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II Série, 2.º Suplemento, de 11-12-2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, abaixo identificados, com efeitos a 09/11/2020:

- Emanuel Rodrigues Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da referida carreira, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.205,08;
- Manuel Bruno Aguiar Oliveira, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da referida carreira, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.205,08;
- Mara Raquel Mendonça Aguiar Faria, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da referida carreira, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.205,08;
- Maria Irene Freitas Pimenta, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da referida carreira, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.205,08;
- Teresa Leonor Sousa Nascimento Castro, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da referida carreira, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.205,08.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 20 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 468/2020

Despacho n.º 33/2020

Em aditamento ao meu Despacho n.º 254/2020, publicado no JORAM, II série, n.º 129, de 8 de julho, que procede à nomeação, no cargo de Adjunto do meu Gabinete, do licenciado José Roberto Ribeiro Rodrigues, determino que o referido nomeado fica autorizado a exercer as atividades constantes da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 25 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

Despacho n.º 469/2020

Despacho n.º 31/2020

Considerando que, através do meu Despacho n.º 500/2019, de 11 de dezembro, publicado na II Série do JORAM, n.º 212, foi designado o Licenciado Duarte Paulo Baptista Drummond Esmeraldo para exercer funções, como Técnico Especialista, no meu Gabinete, nas áreas da Gestão da Administração Pública e do Aproveitamento da SRMar;

Considerando que, decorrido um ano, verifica-se a necessidade de alargar o leque de competências do referido Técnico Especialista, passando também a abranger a área da Contratação Pública;

Considerando que o Licenciado Duarte Paulo Baptista Drummond Esmeraldo, possui o perfil adequado para o exercício das funções acima referidas,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, determino:

1. Designar o Licenciado Duarte Paulo Baptista Drummond Esmeraldo, Técnico Especialista do meu Gabinete.
2. O Estatuto Remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado na alínea a) do n.º 1 da Resolução n.º 100/2020, de 13 de março, correspondente a 76,83% do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau.
3. A presente designação produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020 e, conforme estabelecido no artigo 16.º, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa por meu despacho, com a minha exoneração ou com o fim do mandato.
4. É revogado o Despacho n.º 500/2019, de 11 de dezembro, publicado na II Serie do JORAM, n.º 212.
5. A nota curricular do nomeado, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica

D.01.01.03.00.00;D.01.01.12.00.00;D.01.01.13.00.00;
D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 26 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alípio Reis Cunha

Anexo do Despacho n.º 469/2020, de 30 de novembro

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Duarte Paulo Baptista Drummond Esmeraldo

Data de nascimento: 26 de junho de 1973

Naturalidade: Monte, Funchal

Profissão:

- Técnico Superior pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Formação académica:

- Licenciatura: Relações Internacionais, pela Universidade Autónoma de Lisboa;
- Pós-Graduação: Direito Regional pela Universidade da Madeira e Faculdade de Direito de Lisboa;

- MBA Executivo - Master in Business Administration em Negócios Internacionais, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Outra formação:

- Custo de “Contratação Pública: Execução de Contratos” (DRAPMA);
- Curso de “Código dos Contratos Públicos: Execução dos Contratos” (DRAPL);
- Curso de “Gestão do Património” (INA);
- Curso de “O Novo Regime da Contratação Pública” (INA);
- Curso/seminário de “Construção do Plano e Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP” (INA);
- Curso de “Autoavaliação para a Melhoria Contínua nos Serviços Públicos” (DRAPL);
- Curso de “Gestão de Arquivos Electrónicos” (DRAPL);
- Curso de “O Novo Regime da Contratação Pública” (INA);
- Curso de “Liderança, Gestão e Motivação de Equipas”;
- Curso de “Gestão e Controlo de Não Conformidades, Reclamações, Acções Correctivas, Preventivas e de Melhoria” (RELACRE);
- Curso de “Auditores da Qualidade” (APQ);
- Curso intensivo de “Protocolo e Imagem” (NESI);
- Curso “Despesas e Obras Públicas: do Aviso à Adjudicação”;
- Curso “A Norma NP EN ISO 9001:2000, Implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade” (Quase Triângulo);
- Curso “Gestão por Processos” (INA);
- Curso “Excel - Iniciação” (DTIM);
- Curso “Avaliação da Satisfação do Utente” (INA);
- Curso “Nova Gestão Pública: Conceitos, Metodos e Práticas” (INA);
- Curso “Implementar Programas de Qualidade” (INA);

Experiência profissional:

- 1998 e 2000, realizou estágio para obtenção de Carteira Profissional de Jornalista na Empresa do Jornal da Madeira;
- 2000 a 2002, desempenhou funções de jornalista do quadro e depois coordenador no Jornal da Madeira;
- 2001 a 2009 desempenhou funções de diretor da Rádio S. Vicente;
- 2002 a 2015, Técnico Superior da Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia;
- 2013 a 2015, Vice-Presidente da ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, IPSS;
- 2015, Técnico Superior da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na área da gestão da administração pública;
- 2016 e 2017, Direção Regional de Inovação, Valorização e Empreendedorismo, na área da gestão da administração pública, transitando posteriormente para a Estrutura de Missão Invest Madeira - Internacionalização e Investimento Externo, para a área do incoming;
- 2018 e 2019, Técnico Superior do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, desempenhando funções integrado na equipa das comemorações dos 600 anos do descobrimento do

Porto Santo e da Madeira, bem como funções no grupo de trabalho para a Escola Hoteleira, entre outros projetos na área do Turismo.

- 2019 e 2020, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas, desempenhando funções nas áreas do aprovisionamento e da gestão da administração pública.

Despacho n.º 470/2020

Despacho n.º 32/2020

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que são nomeados para júri do período experimental da trabalhadora Bárbara Andreia Moreira Cavaleiro, com a categoria de técnico superior, contratada na sequência do recurso à reserva de recrutamento interna no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 330/2019, publicado na II Série do JORAM, n.º 133, de 09 de agosto, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Biologia, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Mar, os seguintes elementos:

Presidente:

- Dr.ª Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, Diretora Regional do Mar;

Vogais Efetivos:

- Dr.ª Natacha Catarina Monteiro da Cunha Nogueira, Diretora de Serviços de Política do Mar, da Direção Regional do Mar, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dr. Rolando José Gouveia Moreira, Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Marítimo, da Direção Regional do Mar;

Vogais Suplentes:

- Dr. João Manuel Mendes Henriques Delgado, da Direção de Serviços de Monitorização Estudo e Investigação do Mar, da Direção Regional do Mar;
- Dr. Ricardo Jorge Silva Sousa, Técnico Superior da Direção de Serviços de Monitorização Estudo e Investigação do Mar, da Direção Regional do Mar.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 26 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alípio Reis Cunha

Despacho n.º 471/2020

Despacho n.º 34/2020

O desenvolvimento sustentável da economia azul das Regiões Ultraperiféricas (RUP) é importante para a realização das prioridades da Comissão Europeia. A economia azul, abrange «todas as atividades económicas relacionadas com os oceanos, os mares e as costas», e é vital para as atividades económicas das RUP, que vão de setores tradicionais, como a pesca e os portos, a setores emergentes, como as energias renováveis marinhas e os biofármacos, e são uma prioridade da DG MARE.

O arquipélago da Madeira é ultraperiférico e marcado por uma dupla conotação geográfica, parco em recursos

naturais e com uma economia pouco diversificada, porém com um vasto espaço marítimo com condições naturais únicas para o desenvolvimento de determinadas atividades marítimas.

Aprovado o Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo para a subdivisão da Madeira, por intermédio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, com o objetivo contribuir para a gestão eficaz das atividades marinhas e para a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, através da criação de um quadro para um processo de decisão coerente, transparente, sustentável e fundamentado, fará todo o sentido, promover o crescimento sustentável das economias e zonas marinhas e a utilização sustentável dos recursos marinhos, tal como defende a Diretiva 2014/89/UE que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo.

A Estratégia da Economia Azul para a Madeira terá esse objetivo ao constituir-se como um referencial para o desenvolvimento da economia do mar na Região e abrange um conjunto de medidas de ação orientadas para um horizonte temporal longo prazo, isto é, cerca de 10 anos sem descurar a necessidade de se efetuar as devidas adaptações ao longo do tempo, através da participação dos diversos atores públicos e privados, no quadro da adequada monitorização de objetivos e de resultados.

Para acompanhar as RUP na elaboração das suas estratégias, foi elaborado um documento metodológico aprovado pelo Conselho do Governo através da Resolução n.º 866/2013, de 22 de agosto, que prevê uma abordagem gradual para a elaboração de uma estratégia de economia azul que servirá de base para o Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira. A criação e preparação de um Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, carece da criação de um grupo de trabalho devidamente organizado.

Assim, atendendo às atribuições conferidas à Secretaria Regional do Mar e Pescas, nomeadamente em matéria da coordenação e execução da política regional nos domínios do mar, assim como a adaptação às especificidades regionais das políticas nacionais e comunitárias, e em conformidade com o disposto nas alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro e no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, determino:

1. A criação, composição e o funcionamento da Comissão Consultiva do Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, designada ECONOMIAAZULRAM, tendo por objeto a preparação do Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira.
2. A ECONOMIAAZULRAM tem como missão acompanhar e operacionalizar o Plano Estratégico da Economia Azul da Madeira, propondo objetivos, indicadores e metas para cada uma das prioridades identificadas.
3. A ECONOMIAAZULRAM é constituída por representantes das principais entidades com competências no domínio da economia azul, sendo composta por:
 - a) O Diretor Regional do Mar, que presidirá à Comissão, e um outro representante desta Direção Regional;
 - b) Um representante da Direção Regional de Pescas;
 - c) Um representante da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres;

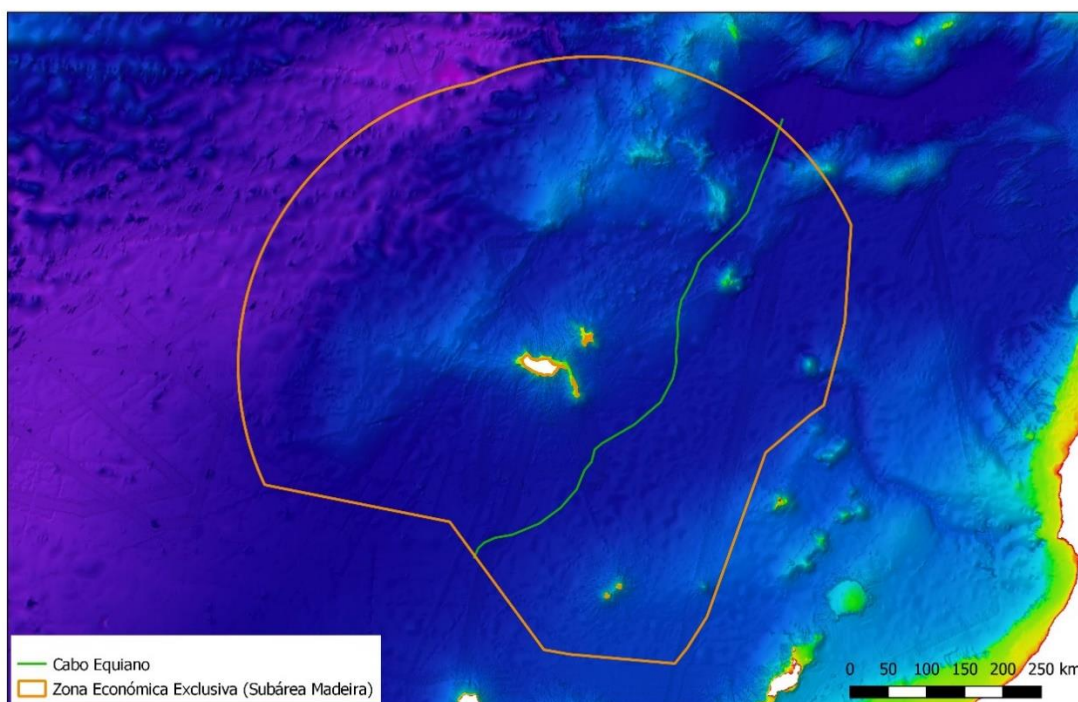
- d) Um representante da Direção Regional de Turismo;
 - e) Um representante da Direção Regional dos Assuntos Europeus;
 - f) Um representante da Direção Regional de Estatística;
 - g) Um representante da APRAM - Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Um representante da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
 - i) Um representante do IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
 - j) Um representante da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação;
 - k) Um representante da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira.
4. Cada uma das entidades designa um representante efetivo e um representante suplente, que substitui o primeiro nas respetivas faltas e impedimentos.
5. Podem ser convidadas a participar nas reuniões outras entidades que a Comissão Consultiva, caso a caso, entenda deverem ser ouvidas, atendendo ao interesse nas matérias a debater e sobre as quais se deva pronunciar.
 6. A Comissão reunir-se-á ordinariamente com uma periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo presidente.
 7. Deve ser elaborado um regulamento interno, que defina as normas de funcionamento da Comissão, a aprovar por maioria dos membros que a constituem.
 8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Secretaria Regional de Mar e Pescas, 26 de novembro de 2020.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

DIREÇÃO REGIONAL DO MAR

Edital n.º 16/2020

PT2020ITPM002515301

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, torna-se público que a MEO - Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 504615947, requereu ao abrigo do artigo 58.º do mencionado diploma Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM), para a instalação e exploração de um cabo submarino de telecomunicações, designado de Equiano Sistema de Cabo Submarino (Madeira), de acordo com o traçado identificado no mapa seguinte, entre o limite Sudoeste (SO) e Nordeste (NE) da subárea da Madeira da Zona Económica Exclusiva nacional.



Este projeto prevê a deposição de um cabo com um comprimento de 769.387,00 m, e com uma área de proteção que consiste num corredor de 1 metro de largura ao longo do traçado indicado.

Nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o TUPEM é atribuído através de concessão, cujo prazo será de 25 anos.

Ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, determina-se a abertura de consulta pública do pedido, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a iniciar-se cinco dias após a publicação, convidando-se todos os interessados para, querendo, requerer para si o TUPEM ou apresentar objeções à atribuição do mesmo, junto da DRM (Rua Nova de São Pedro, n.º 26, 9000-048, telefone 291203200, ou email: drm@madeira.gov.pt).

O pedido de TUPEM, incluindo a memória descritiva do projeto, encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Secretaria Regional de Mar e Pescas (<https://www.madeira.gov.pt/srmar>) e nas instalações da Direção Regional do Mar durante o horário de expediente, devendo neste caso solicitar com um dia de antecedência a consulta do mesmo através do endereço de correio eletrónico: drm@madeira.gov.pt

Funchal, 25 de novembro de 2020.

A DIRETORA REGIONAL DO MAR, Mafalda Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 472/2020

Despacho n.º GS-113/SRA/2020

Cria o Registo dos Produtores de BANANA DA MADEIRA, com vista ao registo da denominação “BANANA DA MADEIRA” ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia

Considerando que a União Europeia (UE), no âmbito da sua política da qualidade, regulamentou o reconhecimento das denominações de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, que podem ser registadas e protegidas como Denominação de Origem Protegida - DOP, como Indicação Geográfica Protegida - IGP ou ainda como Especialidade Tradicional Garantida - ETG, através do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro e das suas alterações e subsequentes regulamentos delegados e de execução;

Considerando que o registo como DOP ou como IGP, ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia (UE), da denominação ou nome de produtos agrícolas ou géneros alimentícios aos quais são associados a identificação da área geográfica da sua produção, tem por objetivo principal criar condições para garantir aos seus produtores condições de promoção e preservação da qualidade e das características que distinguem os produtos em causa e do seu modo tradicional ou particular de produção e também fornecer aos consumidores informações fiáveis, claras e verdadeiras sobre o facto de que garantidamente são provenientes da origem geográfica identificada e de que são produtos que se distinguem por apresentar características especiais diretamente relacionadas com a essa origem geográfica (DOP) ou que gozam de uma reputação ou notoriedade que está intrinsecamente ligada à sua área de produção (IGP);

Considerando que a regulamentação da UE exige que o pedido de registo tenha de ser apresentado por um “Agrupamento”, que corresponde a uma associação, qualquer que seja a sua forma, dotada ou não de personalidade jurídica, que seja composta principalmente pelos produtores do produto cujo nome se pretenda registar;

Considerando que entre os produtos agrícolas e os géneros alimentícios originários da Região Autónoma da Madeira (RAM) cujas denominações podem vir a ser registadas como DOP ou IGP, porque reúnem condições e apresentam características próprias e específicas que estão diretamente relacionadas com a área geográfica delimitada da sua produção na ilha da Madeira (no caso das DOP) ou porque gozam de uma notoriedade intrinsecamente ligada a esta área geográfica (no caso das IGP), destaca-se a “BANANA DA MADEIRA”, nome que tanto a população madeirense como a portuguesa utiliza para designar os frutos das variedades/cultivares da espécie *Musa acuminata* Colla, do subgrupo “Cavendish”, nomeadamente da “Pequena Anã”, “Robusta” e da “Grande Anã” e outras afins, que são produzidas na ilha da Madeira;

Considerando a grande relevância que a produção de “BANANA DA MADEIRA” assume no contexto da produção agrícola regional, atendendo a que, em 2019, ocupava uma área estimada de cerca 763 ha de cultivo, representando uma produção total de 22,7 mil toneladas, das quais 18,3 mil toneladas foram expedidas para comercialização no mercado continental português, 3,3 mil toneladas foram comercializadas no mercado interno regional e as restantes 1,1 mil toneladas correspondem às vendas diretas pelos produtores a nível local e ao autoconsumo estimado;

Considerando que, para além de continuar a ser a principal produção agrícola de expedição para mercados externos, a cultura da bananeira apresenta um elevado impacto social, ambiental e paisagístico vital para a ilha da Madeira que se assume como destino de turismo de eleição, já que as pequenas parcelas de bananeiras, caracterizam a paisagem rural da ilha, principalmente no seu litoral sul, onde a habitação do produtor quase sempre faz parte da exploração agrícola, num cenário subtropical distinto, organizado em torno desta produção e na proximidade entre o produto e aquele que o produz, em perfeita harmonia com o meio ambiente;

Considerando que são cerca de 3.000 os agricultores que se dedicam à produção de “BANANA DA MADEIRA”, e se uns ligados a associações que representam os seus interesses em muito maior número os que atuam individualmente e que, se alguns asseguram a preparação para a colocação no mercado e ou o amadurecimento do produto em instalações próprias ou privadas, a grande maioria recorre à “GESBA-Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.” (GESBA), empresa pública constituída para assegurar a recolha, classificação, acondicionamento em embalagem, distribuição e comercialização ou expedição para mercados fora da RAM deste emblemático fruto da agricultura local;

Considerando que na atual estrutura do Governo Regional, compete à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA), na qualidade de autoridade regional competente nestas matérias, entre outras, impulsionar a adoção, para as principais produções agrícolas e agroalimentares regionais dos sistemas de qualificação, designadamente ao abrigo dos regimes de qualidade da UE das DOP, IGP e também ETG e estabelecer sistemas de controlo e atestação da conformidade ou de certificação dos produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais da RAM;

Considerando que o n.º 2 do artigo 45.º do referido Regulamento (UE) n.º 1151/2012, prevê que as autoridades competentes dos Estados-membros, podem encorajar, por meios administrativos, a formação e o funcionamento de “Agrupamentos” nos seus territórios;

Considerando que com este objetivo, o artigo 11.º da Portaria 494/2019, de 14 de agosto, que estabeleceu as regras de execução na RAM da regulamentação da UE relativa, entre outras matérias, aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, prevê que, quando se revele necessário, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no JORAM, 2.ª Série, podem ser constituídos Registos de Produtores relativos a produtos agrícolas e ou a géneros alimentícios, obtidos na RAM, cujas características e ou modo de produção, reúnam condições para que o seu nome possa ser registado como DOP, como IGP ou como ETG;

Considerando que, nesta sequência, a SRA/DRA pode promover a criação de um Registo de Produtores, a designar por AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA, para congregar todos os produtores regionais que se dedicam à produção da “BANANA DA MADEIRA” e garantir que, independentemente de pertencerem ou não a uma associação de produtores ou de recorrerem ou não aos serviços disponibilizados pela GESBA, subscrevem o pedido de registo da denominação “BANANA DA MADEIRA” ao abrigo dos regimes de qualidade europeus e participam diretamente no estabelecimento das disposições do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e demais documentação que lhe será aplicável;

Considerando que podem inscrever-se no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA, todos os produtores responsáveis pela produção da BANANA DA MADEIRA, no território da RAM, que demonstrem interesse legítimo nesta produção e assumam o compromisso de subscrever o PEDIDO DE REGISTO da sua denominação e de participar da elaboração do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES aplicável;

Considerando que dado o elevado universo de produtores que reúnem condições para participar no Registo de Produtores do AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA e tendo em conta o atual contexto da Pandemia do COVID 19, de modo a evitar ajuntamentos e garantir condições para potenciar a participação do maior número de produtores no agrupamento, a inscrição neste registo poderá ser realizada durante um período alargado e bem definido;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, e das alíneas d) e k) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1. É criado um Registo de Produtores, que passa a ser designado por AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA e que é constituído pelos produtores agrícolas responsáveis pela produção, no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), dos frutos da espécie *Musa acuminata* Colla, subgrupo “Cavendish”, nomeadamente das variedades “Pequena Anã”, “Robusta” e “Grande Anã” e de outras afins.
2. Com a criação deste registo, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através

da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA), na qualidade de autoridade regional competente nestas matérias, não pretende constituir qualquer associação, sociedade ou outra entidade pública ou privada dotada de personalidade jurídica.

3. A inscrição no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA é realizada a título voluntário e está reservada às pessoas singulares ou coletivas que demonstrem interesse legítimo nesta produção tradicionalmente denominada de “BANANA DA MADEIRA” e que se dediquem a esta cultura em explorações agrícolas localizadas no território da RAM, sob sua responsabilidade, seguindo práticas agrícolas tradicionais de produção e aplicando os princípios da proteção integrada ou implementando outros modos de produção certificados como a agricultura biológica, a produção integrada, o cumprimento do referencial GlobalGAP, ou outros sistemas específicos promovidos nesta Região Autónoma.
4. A inscrição no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA, pode ser realizada durante um período alargado compreendido entre a publicação do presente despacho e a data do fim do período oficial de recolha das candidaturas ao Pedido Único 2021.
5. A inscrição no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA, pode ser realizada diretamente pelos produtores por via eletrónica através de formulário disponibilizado no endereço da SRA/DRA na Internet, ou ainda presencialmente ou via eletrónica em qualquer dos serviços da SRA/DRA, nos serviços da “GESBA-Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.” e também nos serviços das diferentes associações representativas de produtores de banana em funcionamento na RAM.
6. Os produtores de banana que reúnam as condições e procedam à sua inscrição no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA, subscrevem o Pedido de Registo da denominação “BANANA DA MADEIRA”, ao abrigo do Título II, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e assumem o compromisso de participarem na definição das disposições do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e dos demais documentos necessários ao registo em causa.
7. A SRA/DRA disponibilizará aos produtores inscritos no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA o apoio técnico necessário à apresentação do Pedido de Registo da denominação “BANANA DA MADEIRA” e à elaboração do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES que lhe será aplicável e da demais documentação necessária à instrução do processo a nível nacional e da União Europeia (UE) e, após o registo, à gestão do uso da denominação registada, assegurando conjuntamente o exercício das funções que são atribuídas aos Agrupamentos, pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e demais regulamentação conexa e pela autoridade nacional competente.

8. Os produtores agrícolas inscritos no AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DA BANANA DA MADEIRA, são interlocutores privilegiados, dos serviços competentes regionais, nacionais e da UE, em todas as fases inerentes ao processo de aprovação do registo, a nível nacional e da UE, da denominação “BANANA DA MADEIRA”, bem como em todas as questões inerentes à promoção e à proteção da denominação registada, participando da gestão do seu uso.
9. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Despacho n.º 473/2020

Despacho n.º GS-114-SRA/2020

Considerando que, através do Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro, foi aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário Agrícola”;

Considerando que, com esta ação de formação pretende-se, entre outros objetivos, assegurar que os agentes dos sectores agrícola, agroindustrial e agroalimentar na Região Autónoma da Madeira (RAM), possam obter a formação mínima ao seu melhor desempenho com conhecimentos, dentro das suas aptidões e necessidades, nas áreas da: proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais; modos e técnicas de produção compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais; distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos; novas tecnologias de produtos vegetais (incluindo da floresta), animais e agroindustriais; qualidade e segurança alimentar; gestão e marketing agroalimentares, bem como em tecnologias de informação e comunicação no sector agroalimentar;

Considerando que, com a experiência entretanto adquirida, se vem verificando que formandos que já frequentaram outras ações de formação têm solicitado à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a equivalência dessas ações de formação com conteúdos programáticos do curso formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário Agrícola”;

Considerando que, como regra geral, deve existir o reconhecimento pelas entidades regionais de cursos de formação que tenham sido criados pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou pelos serviços competentes da Região Autónoma do Açores, ou ainda noutro Estado Membro do Espaço Económico Europeu, nos termos da legislação própria aplicável, nas condições previstas na legislação nacional em vigor que regulamentem a formação e o acesso e exercício da atividade das respetivas entidades formadoras;

Considerando que é necessário definir as características mínimas a que uma ação de formação deve obedecer para que seja aceite a sua equivalência a algum dos conteúdos programáticos do curso formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário Agrícola”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 ena alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determino o seguinte:

- 1 - O formando do curso formação profissional específica sectorial de “Capacitação em empresário Agrícola” que já tenha concluído com aproveitamento uma formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312, “Técnico de Produção Agropecuária”, de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, de 50 horas de duração, pode requerer equivalência a um dos “Ramos Específicos” previstos no Despacho n.º 86/2018, de 28 de fevereiro, que tenha objetivos e conteúdos programáticos equivalentes.
- 2 - Para efeitos do referido no número anterior, é necessário que o formando submeta à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural um requerimento solicitando a equivalência, acompanhado de cópia do certificado de conclusão da formação com aproveitamento na formação em referência.
- 3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de novembro 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)